

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, para decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 313, de 2009 (PL nº 3.354, de 2008, na origem), da Deputada Fátima Pelaes, que *altera o item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.*

RELATOR: Senador TOMÁS CORREIA

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 313, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.354, de 2008, na Casa de origem), de autoria da Deputada Fátima Pelaes. A iniciativa visa a alterar a Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir quatorze portos localizados em diferentes municípios do Estado do Amapá.

A finalidade do projeto, segundo a autora, é garantir condições de mobilidade para a população e facilidades para a troca de mercadorias a diversas comunidades estabelecidas no interior do Estado, às quais o acesso somente é viável por meio hidroviário.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Serviços de Infraestrutura, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matéria atinente a transportes (art. 104, inciso I).

A matéria diz respeito à competência da União para estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação (art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal).

Quanto ao mérito, concordamos com os argumentos da autora. É fundamental que a União invista no modo hidroviário como principal meio de deslocamento de passageiros e mercadorias na região Norte, política que viabilizará o desenvolvimento econômico e melhor qualidade de vida para comunidades do interior do País.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator